



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
10ª REGIÃO FISCAL

Processo nº

Solução de Consulta nº 19 - SRRF/10ª RF/Diana

Data 2 de maio de 2008

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código TEC: 8413.20.00

Mercadoria: Bomba manual, de plástico, para dispensar líquidos (por exemplo, acetona), constituída de botão de pressão com saída do líquido na face superior cuja superfície é côncava e contendo 3 pequenos furos centrais, bomba de pistão, mola de aço, tubo de imersão e tampa, própria para montagem no gargalo de recipientes com rosca, comercialmente denominada "Válvula para removedor de esmalte de unhas" ou "Válvula-pump"

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.13) e 6 (texto da subposição 8413.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

Relatório

O interessado indagou sobre a classificação fiscal na Tarifa Externa Comum (TEC) vigente do produto de sua importação abaixo especificado:

(Informação sigilosa)

Fundamentos

2. De acordo com a Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado nº 1 (RGI 1), a classificação de mercadorias na Tarifa Externa Comum (TEC) é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo.

3. O interessado classifica o artefato em análise na posição 96.16, a qual compreende os seguintes produtos:

96.16 Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador

3.1 Ora, o artefato em questão não é um vaporizador de toucador nem qualquer outro produto descrito nessa posição 96.16. Incabível, portanto, classificar a "Válvula para removedor de esmalte de unhas" na adotada e pretendida posição 96.16.

4. A posição 84.13 compreende, entre outros produtos, as bombas para líquidos, que é o caso do artefato em tela.

5. No âmbito dessa posição 84.13, as bombas manuais sem dispositivo medidor nem concebidas para comportá-lo, como é o caso da "Válvula para removedor de esmalte de unhas", classificam-se na subposição 8413.20 (aplicação da RGI 6).

Conclusão

6. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) 1 (texto da posição 84.13) e 6 (texto da subposição 8413.20), proponho que se informe ao interessado que a mercadoria objeto da consulta se classifica no código 8413.20.00 da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 (publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006).

À consideração superior.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
AFRFB – matr. Sipe nº 14886

Ordem de Intimação

No uso da competência conferida pelo art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, SOLUCIONO A CONSULTA, conforme conclusão acima, que aprovo.

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007 (DOU de 04/05/2007).

Encaminhe-se à (*Informação sigilosa*) para ciência do interessado, devolução da amostra e demais providências, devendo o processo ser arquivado por um prazo mínimo de 5 anos.

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão de Administração Aduaneira
Competência Delegada pela Portaria
SRRF10 nº 63/2000 (DOU de 27/04/2000)